



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$
Apêndices — anual, 850\$			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 248, de 26 de Outubro de 1979, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 322-A/79:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Coordenação Económica e do Plano, engenheiro Carlos Jorge Mendes Correia Gago, da competência que lhe é atribuída relativamente ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça:

Decreto Regulamentar n.º 61-A/79:

Determina que as listas de candidatos referentes às assembleias de freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal da Amadora sejam apresentadas perante o juiz do 16.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa.

Região Autónoma da Madeira:

Decreto de 25 de Outubro de 1979:

Exonera o Dr. Jorge Gaudêncio Machado Figueira do cargo de Secretário Regional de Agricultura e Pescas e nomeia-o Secretário Regional da Coordenação Económica.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Declaração:

Rectificação da Lei n.º 45/79, de 11 de Setembro, que cria o Município da Amadora.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 587/79:

Aprova o modelo do brasão de armas do Ministro da Defesa Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da República Portuguesa e do Reino da Noruega celebrado um Acordo Referente à Cooperação no Sector Pecuário em Portugal.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 588/79:

Altera os artigos 129.º e 132.º do Regulamento da Inscrição Marítima (RIM).

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

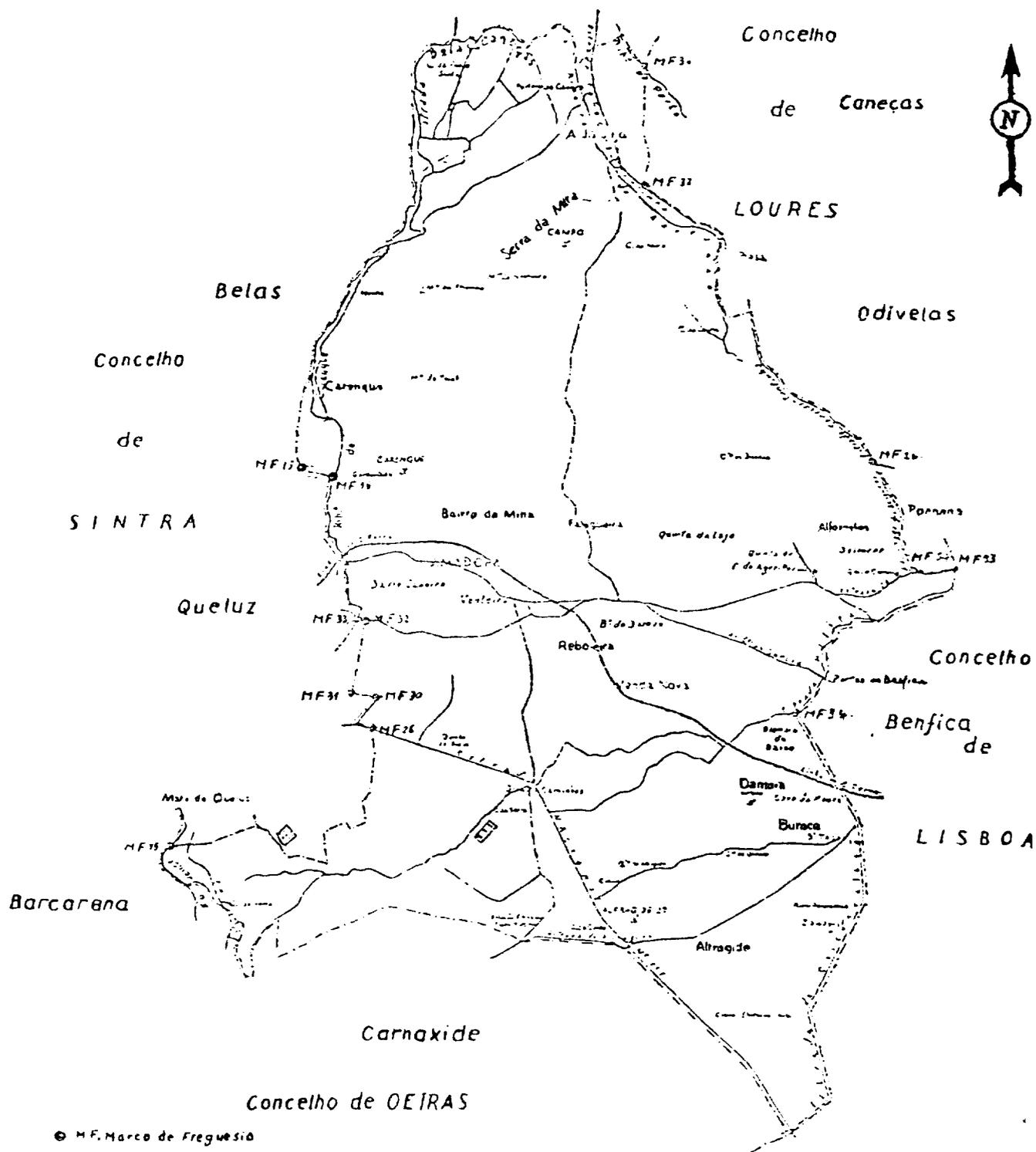
Rectificação da Lei n.º 45/79, de 11 de Setembro, que cria o Município da Amadora

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 45/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nestes serviços, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, onde se lê: «... a freguesia da Amadora do novo concelho da Amadora...», deve ler-se: «... o Município da Amadora...».

2 — Omissão dos mapas anexos n.ºs 1 e 2 a que se referem, respectivamente, o artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 6.º, que a seguir se publicam.

Delimitação do Município da Amadora



● M.F. Marco de Freguesia

ESCALA - Aprox. - 1/65.000

Delimitação do Município da Amadora

A área de jurisdição do Município da Amadora abrange o território actualmente afecto à freguesia da Amadora, acrescido do que rodeia as povoações de Carenque, Moinhos da Funcheira e A da Beja (hoje integrados na freguesia de Belas, Município de Sintra), tal como vem delimitado na figura 1 e a seguir se descreve:

Partindo das Portas de Benfica, no cruzamento da Rua de Elias Garcia (concelho de Oeiras) com a Estrada Militar (limite dos concelhos de Lisboa e Oeiras) (fl. 17), continua para sudoeste pelo eixo da Estrada Militar até encontrar o marco de freguesia n.º 56 (fl. 17); deixando a Estrada Militar, continua para sudoeste pelo eixo da Estrada da Circunvalação, que é também limite dos concelhos de Oeiras e Lisboa, até ao seu cruzamento com a linha do caminho de ferro (Lisboa-Sintra). Continua pela referida Estrada até encontrar a estrada nacional n.º 117 (fl. 38-A); inflecte para noroeste pelo eixo desta última estrada até cruzar com a Estrada de Alfragide (fl. 30); deixando a estrada nacional, inflecte para poente pelo eixo da Estrada de Alfragide, actual limite das freguesias da Amadora e de Carnaxide, e acompanha sempre o referido limite de freguesias até encontrar a estrada nacional n.º 117-1 (Carnaxide-Queluz), junto ao prédio n.º 482 (fl. 21).

Deixando o limite das freguesias atrás referidas, para a seguir o Desvio Militar, no sentido do noroeste, até encontrar o rio Jamor, onde se dá o contacto das freguesias da Amadora e de Barcarena. Deixando o Desvio Militar (estrada que vai para Valejas), na ponte sobre o Jamor, continua no sentido noroeste pela linha média do rio Jamor, a qual coincide também com o limite das freguesias da Amadora e de Barcarena, até encontrar o limite dos concelhos de Oeiras e Sintra (fl. 21). Passa a acompanhar o limite dos concelhos referidos até encontrar a estrada nacional n.º 117 (Lisboa-Sintra), onde deixa o limite dos concelhos referidos junto ao marco de freguesia n.º 26 (secção 62 de Queluz), e inflecte para poente, num pequeno troço, pelo eixo da estrada nacional. Deixa a estrada nacional para seguir, no sentido nordeste, uma estrada que vai passar junto ao marco de freguesia n.º 30 (fl. G2), ponto em que encontra de novo o limite dos concelhos de Sintra e Oeiras, pouco atrás deixado; continua pelo referido limite de concelhos para encontrar o marco de freguesia n.º 32 (fl. 8), junto à Estrada do Alto Maduro, que serve de estrema sul ao prédio n.º 165 (Casal do Choupo) (fl. 8); inflecte para poente pelo eixo da referida Estrada até encontrar a ribeira de Carenque, junto ao marco de freguesia n.º 33 (fl. 8); deixando a estrada, inflecte para norte pela linha média da ribeira de Carenque até ao viaduto da linha do caminho de ferro sobre a mesma ribeira; continua pela linha média da ribeira de Carenque até ao marco de freguesia n.º 16 (secção E de Queluz e secção T de Belas), colocado na margem direita da mesma ribeira e a nascente da Estrada da Gargantada. Deixando a ribeira de Carenque, segue para poente pelo limite antigo das freguesias de Queluz e Belas até atingir o marco de freguesia n.º 15 (secção T de Belas); continua para norte, cortando o prédio n.º 23 (secção T), até encontrar o canto sul-poente do prédio n.º 33 (secção U); continuando ainda para norte,

pela estrema poente dos prédios n.ºs 33, 30, 29 e 1 (secção U), até encontrar um caminho, a norte do prédio n.º 1, que vai cruzar com a ribeira de Carenque. Deixando o caminho, inflecte para nordeste pela linha média da ribeira de Carenque (secções T, Z2 e AA).

Deixando a ribeira, no bico norte da parcela n.º 64 do prédio n.º 13 (secção AA), no ponto em que a dita ribeira muito se aproxima da estrada Belas-Caneças, passa a acompanhar o eixo desta estrada em sentido norte até encontrar a estrema noroeste do prédio n.º 3 (secção BB), na área urbana da Portela de Cambra (a cerca de 500 m de A da Beja); inflecte para nordeste e nascente, seguindo a estrema norte dos prédios n.ºs 3, 6, 8 e 11 (secção BB) até encontrar a ribeira do Barranco (a que corre entre A da Beja e o monte do Guizo); passa a seguir a linha média desta ribeira, no sentido sul, até encontrar a estrema noroeste do prédio n.º 43 (secção BB); deixando a ribeira, continua pela estrema do muro de pedra solta até ao bico norte do mesmo prédio, junto à estrada Caneças-Pontinha; segue para nascente pela estrema norte do prédio n.º 20 (secção BB) até atingir a ribeira (do rio) do Porto; passa a linha média desta ribeira, que a partir de certa altura é limite dos concelhos de Sintra e Loures, até ao marco de freguesia n.º 36 (secção BB); continua pela mesma ribeira até encontrar a estrema nascente do prédio n.º 22 (secção BB).

Deixa a ribeira para acompanhar a estrema nascente do prédio n.º 22 (secção BB), que é também limite dos concelhos referidos, até ao marco de freguesia n.º 32, na sua junção à estrada municipal Pontinha-Caneças, passando pelos marcos de freguesia n.ºs 35, 34 e 33 (secção BB). Segue pelo eixo desta estrada, que continua a ser limite dos concelhos referidos, até ao marco de freguesia n.º 31, no cruzamento com o caminho, no canto nascente do prédio n.º 47 (secção BB); continua para nascente pelo eixo da estrada Caneças-Pontinha até encontrar a estrema sul do prédio n.º 17 (secção 2).

Deixando o antigo limite dos concelhos de Oeiras e Loures, inflecte para sudoeste pela referida estrema, seguindo depois em linha recta até encontrar a ribeira do Barranco; continua para sul pela linha média da referida ribeira até ao canto sul-poente do prédio n.º 22 (fl. 4); deixa a ribeira e inflecte para nascente pela estrema sul do referido prédio até encontrar de novo a estrada Caneças-Pontinha, no canto sul-nascente do já referido prédio n.º 22; segue agora pelo eixo desta estrada, que continua a ser limite de concelhos, passando pelos marcos de freguesia n.ºs 43 e 44 (fl. 4), 45, 46 e até próximo do 47 (fl. 7), no ponto em que o limite de concelhos deixa a estrada atrás referida para seguir o eixo da Azinhaga dos Besouros, onde estão implantados os marcos de freguesia n.ºs 47, 48 e 49 (fl. 7), 50, 51 e 52 (fl. 10).

Alcançado o marco de freguesia n.º 52, junto ao cruzamento da Azinhaga dos Besouros com a Estrada da Quinta da Correia, inflecte para nascente pela Estrada da Quinta da Correia até encontrar a Estrada Militar, junto ao marco de freguesia n.º 55 (fl. 11); passando pelo marco de freguesia n.º 54, inflecte, finalmente, para sul e poente pelo eixo da Estrada Militar até encontrar a Rua de Elias Garcia nas vulgarmente chamadas «Portas de Benfica», ponto por onde se iniciou a presente descrição.

Divisão em Freguesias do
Município da Amadora



Divisão em freguesias do Município da Amadora

O Município da Amadora compreende as freguesias de Alfragide, Brandoa, Buraca, Damaia, Falagueira-Venda Nova, Mina, Reboleira e Venteira, cuja delimitação a seguir se apresenta:

Alfragide. — Tomando como ponto de partida o cruzamento da estrada nacional n.º 117 com a estrada Nodel-Damaia (fl. 23), segue para nascente pelo eixo da referida estrada Nodel-Damaia até encontrar o caminho que serve de estrema ao prédio n.º 666; inflecte para sudeste pelo referido caminho, que vai servindo de estrema entre os prédios n.ºs 666 e 513, inicialmente, e, em seguida, entre os n.ºs 666 e 511, até ao bico sul daquele prédio; deixando o caminho, continua para nascente pela estrema norte dos prédios n.ºs 510, 509, 508 e 507 (fl. 23) até encontrar o canto norte-poente do prédio n.º 516 (fl. 23); continua ainda para nascente pela estrema norte do referido prédio n.º 516 até atingir o caminho; inflecte agora para nordeste por este caminho, que serve, ainda, de estrema norte ao prédio n.º 516, e corta o mesmo numa pequena distância até atingir o bico mais setentrional do mesmo prédio; deixando o caminho, inflecte para sul, pela linha de água que serve de estrema nascente ao mesmo prédio n.º 516 até atingir a estrema do prédio n.º 520 (fl. 23), junto à mesma linha de água; continua agora para nascente pela estrema norte do prédio n.º 520 (fl. 23) até atingir outro caminho, no canto norte-nascente deste prédio; inflecte de novo para sudeste, por este caminho, que vai servindo de estrema aos prédios n.ºs 520 e 516, até atingir o Caminho do Outeiro, no canto nascente do prédio n.º 520 (fls. 23 e 24); a partir desse ponto inflecte para sudoeste, pela estrema do prédio n.º 520, com o n.º 519 (fl. 24), até ao seu cruzamento com a estrema do prédio n.º 518, no seu bico norte; inflecte para sudeste pela estrema dos prédios n.ºs 519 e 518 (fl. 24) até encontrar a estrema do n.º 637 (fl. 24); segue agora pela estrema norte deste prédio até encontrar a estrema do prédio n.º 534 (fl. 24); continua, contornando pelo norte este prédio, até encontrar a Estrada de Alfragide. Atravessa a estrada e segue para sul, acompanhando o eixo do arruamento novo do Bairro do Zambujal até ao seu encontro com a estrada nacional n.º 117 (Lisboa-Sintra), depois de contornar os prédios n.ºs 591 (fl. 31) e 599 (fls. 31 e 38-A); a partir deste ponto, inflecte para noroeste pelo eixo da estrada nacional n.º 117 até ao ponto onde iniciámos esta descrição, no seu cruzamento com a estrada Nodel-Damaia.

Assim delimitada, a freguesia de Alfragide inclui os Bairros de Alfragide de Cima e de Alfragide de Baixo.

Brandoa. — Iniciamos a descrição no entroncamento da Azinhaga dos Besouros com a Estrada da Quinta da Correia, junto ao marco de freguesia n.º 52 (fl. 10); segue para poente pelo eixo da Estrada da Quinta da Correia até encontrar o primeiro troço da Estrada dos Salgados (fl. 10); continua pelo eixo desta última estrada até cruzar com a estrada que vai para a Brandoa; inflecte para norte pela Estrada

da Brandoa, cortando o prédio n.º 123 (fl. 10), deixando-lhe as parcelas n.ºs 1 e 3 (serra do Marco); continua pela mesma Estrada até encontrar a estrema norte-poente do prédio n.º 124 (fl. 7); deixando a estrada, contorna pelo norte o prédio n.º 123 (fls. 7 e 10) até ao canto sul do prédio n.º 119 (fl. 10), seguindo, a partir deste ponto, pelo caminho que serve de estrema sul aos prédios n.ºs 120, 122, 120 novamente, 121 e de novo 120 (fls. 10 e 9); continua ainda para poente pelo mesmo caminho, que agora é estrema sul do prédio n.º 117, corta seguidamente uma pequena parcela do prédio n.º 256 (fl. 9) e continua a ser estrema sul do prédio n.º 104 (fl. 9) até ao caminho que se dirige para norte, no canto sul deste prédio; segue por este último para norte até atingir a área urbana da Falagueira, no canto norte-poente do prédio n.º 104 (fl. 6); inflecte agora para nascente pela estrada aberta há pouco (Falagueira-Brandoa) até encontrar o canto norte-nascente do mesmo prédio n.º 104 (fl. 6); inflecte de novo para norte, pela estrema deste último prédio com o n.º 25 (fl. 6), até encontrar o limite antigo dos concelhos de Sintra e Oeiras; continua na mesma direcção, para norte, pelo antigo limite do concelho, que é também estrema poente do prédio n.º 6 (fl. 6), passando pelos marcos de freguesia n.ºs 31 (fl. 6), 32 e 33, até encontrar o marco de freguesia n.º 34 (fl. 6); continua pelo mesmo limite de concelhos até encontrar o canto sul do prédio n.º 20 (fl. 3); deixando o limite de concelhos (Sintra e Oeiras), inflecte para nordeste, pelas estremas do lado poente do prédio n.º 6 (fl. 3), até ao canto norte-poente deste prédio, na sua estrema com o prédio n.º 10 (fl. 1). Inflecte de novo para nascente, pela estrema sul deste último prédio, continuando pelas estremas poente e norte do prédio n.º 6 (fl. 1) até encontrar o limite dos concelhos de Oeiras e Loures na estrada Caneças-Pontinha (fl. 1).

Continua para nascente pelo eixo da estrada Caneças-Pontinha, que é também limite dos concelhos referidos, até encontrar a estrema sul do prédio n.º 17 (fl. 2); deixando o antigo limite dos concelhos, inflecte para sudeste pela referida estrema, seguindo depois em linha recta até encontrar a ribeira do Barranco; continua para sul pela linha média da referida ribeira até ao canto sul-poente do prédio n.º 22 (fl. 4); deixa a ribeira e inflecte para nascente, pela estrema sul do referido prédio, até encontrar de novo a estrada Caneças-Pontinha, no canto sul-nascente do já referido prédio n.º 22; segue agora pelo eixo desta estrada, que continua a ser limite de concelho, passando pelos marcos de freguesia n.ºs 43, 44 (fl. 4), 45 e 46 até próximo do marco de freguesia n.º 47 (fl. 7), no ponto em que o limite de concelho deixa a estrada atrás referida, para seguir o eixo da Azinhaga dos Besouros, onde estão implantados os marcos de freguesia n.ºs 47, 48 e 49 (fl. 7) e 50 e 51 até atingir o ponto por onde iniciámos esta descrição, o marco de freguesia n.º 52 (fl. 10), na sua ligação à Estrada da Quinta da Correia.

Assim delimitada, a freguesia abrange toda a área urbana da Brandoa, o bairro degradado da Quinta da Laje, parte do da Quinta do Besouro, o Bairro de 11 de Março, o Casal de Alfornelos e toda a urbanização do Vale de Alfornelos.

Baraca. — Tendo como ponto de partida o cruzamento da Estrada da Circunvalação com a linha de caminho de ferro (fl. 17), segue o limite dos concelhos de Oeiras e Lisboa, pelo eixo da referida estrada (fl. 24), até ao seu cruzamento com a estrada nacional n.º 117 (fl. 38-A). Inflexte para noroeste, pelo eixo desta última estrada, até encontrar a estrema no canto poente do prédio n.º 641, junto à linha de água (fl. 38-A); contorna este prédio pelo poente, seguindo depois o eixo do arruamento novo do Bairro do Zambujal, na direcção norte-poente, até encontrar a Estrada de Alfragide (fl. 24); contorna pelo sul os prédios n.ºs 535, 533 e 519 (fl. 24) até ao canto sul-poente deste prédio; contorna também este último prédio até encontrar o Caminho do Outeiro, cujo eixo passa a acompanhar até ao bico sul-poente n.º 451 (fl. 24). Inflexte para norte pela estrema poente deste prédio até encontrar um alinhamento que passa pelo vértice geodésico do monte do Outeiro e vai até ao bico sul do prédio n.º 452 (fl. 17); continua para norte pela estrema deste prédio até encontrar a estrema da linha do caminho de ferro; atravessa a linha do caminho de ferro até encontrar a estrema norte da mesma, que passa a percorrer até ao seu cruzamento com a Estrada da Circunvalação, ponto com que iniciámos a presente descrição.

Assim delimitada, esta freguesia inclui toda a Buraca-Bairro da Tacha, o Bairro Zambujal, os bairros degradados da Cova de Moura e da Quinta do Outeiro.

Damaia. — Partindo dos Quatro Caminhos (fl. 16), na estrada nacional n.º 117, segue o eixo da Estrada Militar, no sentido nascente, até encontrar o bico sul do prédio n.º 386 (fl. 16), junto do sistema defensivo da mesma estrada; inflecte para norte pela estrema dos prédios n.º 386 (fl. 16) e, seguidamente, pela estrema do último, com o n.º 385 (fl. 16), até à estrema sul da linha do caminho de ferro; deste ponto, segue em linha recta até encontrar o cruzamento da estrema poente do prédio n.º 673 com a estrema norte da linha do caminho de ferro, continuando para nascente por esta última até encontrar de novo o sistema defensivo da Estrada Militar (fl. 17); deste passa ao eixo da referida Estrada até atingir o marco de freguesia n.º 56, situado no cruzamento desta com a Estrada da Circunvalação (fl. 17), próximo ao Casal das Pulgas. Deste inflecte para sudeste pelo eixo da Estrada da Circunvalação, que é limite de concelho (Lisboa e Oeiras), até cruzar com a linha do caminho de ferro (fl. 17); inflecte para poente pela estrema norte da linha do caminho de ferro até encontrar a estrema sul-poente do prédio n.º 453 (fl. 17); continua para sul, atravessando a linha do caminho de ferro e seguindo pela estrema dos prédios n.º 451 com o n.º 452 (fl. 17) até ao canto sul deste prédio (fl. 17); deste ponto, segue em linha recta até ao marco geodésico do monte do Outeiro (fl. 24); continua ainda em linha recta até encontrar a estrema nascente do prédio n.º 450 (fl. 24). Inflexte para sul pela estrema nascente do mesmo prédio até encontrar o Caminho do Outeiro, no canto sul nascente do prédio n.º 450 (fl. 24);

inflexte agora para poente pelo Caminho do Outeiro até encontrar o caminho que segue para norte e fica entre as extremas dos prédios n.ºs 528 e 516 (fl. 23), seguindo pelo mesmo caminho, que agora é estrema entre os prédios n.ºs 528 e 520 (fl. 23), até à estrema deste prédio; inflecte de novo para poente, pela estrema do prédio n.º 520, até encontrar o canto sul-poente do prédio n.º 521 (fl. 23), junto à linha de água; inflecte para norte por esta linha de água que é estrema entre os prédios n.ºs 521 e 516, inicialmente, e 525 e o mesmo 516, logo de seguida (fl. 23), até atingir um caminho, no bico sul do prédio n.º 526 (fl. 23); continua agora para sudoeste por este mesmo caminho, que vai servindo de estrema, inicialmente, entre os prédios n.ºs 403 e 416 (fl. 23), cortando de seguida este último prédio para voltar a ser estrema entre os prédios n.ºs 401, 515 e 514 com o já referido n.º 516. Deixando o caminho, continua pela estrema entre o prédio n.º 514 e o n.º 516 até encontrar o canto sul-nascente do prédio n.º 513 (fl. 23); continua pela estrema sul deste prédio até encontrar o canto sul do prédio n.º 513 (fl. 23); continua pela estrema sul deste prédio até encontrar o canto sul do prédio n.º 512 (fl. 23), junto à linha de água; continua ainda para poente pela estrema do prédio n.º 512 com os prédios n.ºs 507 e 508 (fl. 23), inicialmente, e do n.º 511 com os prédios n.ºs 509 e 510 (fl. 23), de seguida até atingir outro caminho, no bico sul-poente do prédio n.º 511; inflecte para nordeste por este caminho, que vai acompanhando a estrema do prédio n.º 511, até encontrar a estrema poente do prédio n.º 513 (fl. 23); continua ainda pelo mesmo caminho até à estrada Nodel-Damaia, no ponto onde cruza com o lado sul desta última estrada, servindo de estrema entre os prédios n.ºs 513 e 666; continua para poente pelo eixo da estrada Nodel-Damaia até ao seu cruzamento com a estrada nacional n.º 117; inflecte para noroeste pelo eixo desta estrada, a nacional n.º 117, até encontrar os Quatro Caminhos (fl. 16), ponto com que iniciámos esta descrição.

Assim delimitada, esta freguesia inclui os lugares de Alto da Damaia, Damaia de Baixo e Damaia de Cima.

Falagueira-Venda Nova. — Partindo das Portas de Benfica, no cruzamento da Avenida de Elias Garcia (do concelho de Oeiras) com a Estrada Militar, limite dos concelhos de Lisboa e Oeiras (fl. 17), continua para sudoeste pelo eixo da Estrada Militar até encontrar a linha do caminho de ferro, passando pelo marco de freguesia n.º 56 (fl. 17); continua pela estrema norte e nascente da linha do caminho de ferro (fl. 16), até ao viaduto sobre a Estrada do Alto Maduro (fl. 9); inflecte para nascente por esta Estrada, continuando em seguida pela Avenida de Elias Garcia, num pequeno troço, até encontrar a Avenida de Luís António da Silva (fl. 9); inflecte agora para noroeste, seguindo o eixo desta Avenida, até cruzar com a Avenida do General Humberto Delgado (fl. 9); através desta passa à linha média da ribeira da Falagueira, que acompanha no sentido norte (fl. 9 e fl. 6);

ultrapassa o limite antigo dos concelhos de Oeiras e Sintra, continuando para norte pela linha média da mesma ribeira, atravessando o prédio n.º 3 (secção X de Belas) até encontrar a estrema sul do prédio n.º 1 (secção X); deixando a ribeira, inflecte para nascente pela estrema sul deste prédio até encontrar de novo o limite do concelho (secção X); a partir deste ponto inflecte para sul, pelo limite de concelhos já referidos, passando pelo marco de freguesia n.º 25 (secção X) até ao canto nascente do prédio n.º 3, na sua parcela n.º 7 (secção X); deixando o antigo limite do concelho, continua, ainda para sul, pela estrema nascente do prédio n.º 104 (fl. 6) até ao seu cruzamento com a nova estrada Falagueira-Brandoa (fl. 6); continua para poente pelo eixo da referida estrada até encontrar a área urbana da Falagueira, junto ao caminho que contorna pelo norte o prédio n.º 105 (fl. 6); deixando a referida estrada, inflecte para sudeste pelo caminho que serve de estrema norte-nascente aos prédios n.ºs 113 e 114 (fl. 6 e fl. 9) até encontrar o caminho que serve de estrema norte ao prédio n.º 256 (fl. 9); inflecte de novo para nascente pelo caminho que serve de estrema norte dos prédios n.ºs 256, 313 e 123, sucessivamente (fl. 6 e fl. 9), até ao canto nascente do prédio n.º 120, na sua estrema com o prédio n.º 119 (fl. 10); continua pela estrema do prédio n.º 123 com o n.º 119 (fl. 7) até encontrar a Estrada da Brandoa; passa a acompanhar o eixo desta última Estrada até encontrar o troço inicial da Estrada dos Salgados; segue agora o eixo desta última até cruzar com a Estrada da Quinta da Correia, que passa a seguir, até encontrar o limite de concelhos (Oeiras e Loures), na Azinhaga dos Besouros, junto ao marco de freguesia n.º 52 (fl. 10); continua pela Estrada da Quinta da Correia até encontrar a Estrada Militar, junto ao marco de freguesia n.º 55 (fl. 11), passando pelo marco de freguesia n.º 54; inflecte para sul e poente pelo eixo da Estrada Militar, até encontrar o ponto com que iniciámos esta descrição nas Portas de Benfica.

Assim delimitada, esta freguesia abrange todo o Bairro da Falagueira, o Bairro do Bosque (ambos da Amadora propriamente dita), bem como os bairros da Venda Nova (Girassol, Cruzes, Venda Nova Velha) e ainda o bairro degradado das Fontainhas.

Mina. — Partindo do marco de freguesia n.º 16 (secção E de Queluz e secção T de Belas), entre a Estrada da Gargantada e a ribeira de Carenque, segue para poente o limite antigo das freguesias de Queluz e Belas até atingir o marco de freguesia n.º 15 (secção T de Belas); continua para norte, cortando o prédio n.º 23 (secção T) até encontrar o canto sul-poente do prédio n.º 33 (secção U), continuando para norte pela estrema poente dos prédios n.ºs 33, 30, 29 e 1 (secção U) até encontrar um caminho, a norte do prédio n.º 1, que vai cruzar com a ribeira de Carenque; deixando o caminho, inflecte para norte pela linha média da ribeira de Carenque (secções T, Z2 e AA). Deixando a ribeira, no bico norte da parcela n.º 64 do prédio n.º 13 (secção AA), no ponto em que a dita ribeira muito se aproxima da estrada Belas-Caneças, passa a acompanhar o eixo desta es-

trada, no sentido norte, até encontrar a estrema noroeste do prédio n.º 3 (secção BB), na área urbana de Portela de Cambra (a cerca de 500 m do lugar de A da Beja); inflecte para nordeste e nascente seguindo a estrema norte dos prédios n.ºs 3, 6, 8 e 11 (secção BB) até encontrar a ribeira do Barranco (a que corre entre A da Beja e o monte do Guizo); passa a seguir a linha média desta ribeira, no sentido sul, até encontrar a estrema noroeste do prédio n.º 43 (secção BB); deixando a ribeira, continua por esta estrema, que é muro de pedra solta, até ao bico norte do mesmo prédio, junto à estrada Caneças-Pontinha; segue para nascente pela estrema norte do prédio n.º 20 (secção BB) até atingir o rio do Porto (ribeira); passa à linha média desta ribeira, que a partir de certa altura é limite dos concelhos de Sintra e Loures, até ao marco de freguesia n.º 36 (secção BB); continua pela mesma ribeira até encontrar a estrema nascente do prédio n.º 22 (secção BB); segue pela estrema nascente deste prédio n.º 22, que é também limite dos concelhos referidos, até ao marco de freguesia n.º 32 (secção BB), na sua junção à estrada municipal Pontinha-Caneças, passando pelos marcos de freguesia n.ºs 34 e 33 (secção BB); continua pelo eixo desta estrada até ao marco de freguesia n.º 31, no cruzamento com o caminho, no canto nascente do prédio n.º 47 (secção BB); segue, ainda pela mesma estrada, na mesma direcção (fl. 1 de Amadora) até ao bico sul-nascente do prédio n.º 4 e logradouro anexo (fl. 1); inflecte para poente pela estrema sul dos prédios n.ºs 4, 7 e 8 (fl. 1), continuando para sul, pela mesma estrema sul do prédio n.º 8, passando depois a ser estrema nascente dos prédios n.ºs 9 e 10 (fl. 1); inflecte, na sua parte final, para poente até encontrar a estrema nascente do prédio n.º 11 (fl. 1); inflecte de novo para sul, ainda pela estrema nascente do último prédio referido, continuando pela estrema nascente do prédio n.º 670 (fl. 1 e fl. 3); segue depois pela estrema nascente do prédio n.º 20 (fl. 3) até encontrar o limite dos concelhos de Sintra e Oeiras; continua pelo limite antigo de concelhos (secção X de Belas), passando pelos marcos de freguesia n.ºs 29, 28 e 27 (fl. 3), até atingir a estrema sul do prédio n.º 1 (secção X); deixando o limite antigo de concelhos, inflecte para poente pela estrema sul do prédio n.º 1 (secção X) até atingir a ribeira da Falagueira; atingida esta, inflecte novamente para sul, pela sua linha média (secção X de Belas e fl. 6 e fl. 9), até ao seu cruzamento com a Avenida do General Humberto Delgado (fl. 9); através desta passa à Avenida do Conselheiro Luís António da Silva, no sentido sul, até encontrar a Avenida de Elias Garcia; inflecte agora para poente, por um pequeno troço desta Avenida, até encontrar a Estrada do Alto Maduro; passa a seguir o eixo desta Estrada até alcançar o viaduto do caminho de ferro (sobre a referida Estrada); a partir desta segue pela estrema norte do caminho de ferro (fl. 9 e fl. 8) até atingir um outro sobre a ribeira de Carenque (secção E de Queluz); inflecte agora para norte pela linha média da ribeira de Carenque até ao marco de freguesia n.º 16 (secção E de Queluz e secção T de Belas), ponto em que iniciámos a presente descrição.

Assim delimitada, a freguesia da Mina inclui o Bairro da Mina, Bairro Novo, Carenque e bairros periféricos, serra da Silveira, Moinhos da Funcheira, serra da Mira, Casal da Mira, Alto da Mira, A da Beja e Portela de A da Beja.

Reboleira. — Tomando como ponto de partida o viaduto da linha do caminho de ferro sobre a Estrada do Alto Maduro (fl. 9), acompanha a extrema norte-nascente do caminho de ferro até encontrar a extrema nascente do prédio n.º 380 (fl. 16); atravessa em linha recta, no sentido sul, o caminho de ferro, até ao canto norte-nascente do prédio n.º 378 (fl. 16), na sua extrema com a linha do caminho de ferro; continua no sentido sul, pela extrema dos prédios n.ºs 378 e 385, inicialmente, e do primeiro com o n.º 386 de seguida (fl. 16), até encontrar o sistema defensivo da Estrada Militar; deste passa ao eixo da referida Estrada, que acompanha sempre, no sentido poente, até aos Quatro Caminhos, na estrada nacional n.º 117 (fl. 16); inflecte para norte pela Estrada da Academia Militar até ao seu cruzamento com a Estrada do Alto Maduro (fl. 9); segue agora pelo eixo desta Estrada, no sentido do nascente, até encontrar o viaduto da linha do caminho de ferro sobre a mesma Estrada (fl. 16), ponto com que se iniciou a presente descrição.

Assim delimitada, esta freguesia inclui toda a urbanização da Reboleira (Norte, Centro e Sul).

Venteira. — Partindo do viaduto do caminho de ferro sobre a Estrada do Alto Maduro (fl. 9), segue pelo eixo da Estrada do Alto Maduro, no sentido poente, até encontrar a Estrada da Academia Militar, no canto norte-poente do prédio n.º 222 (fl. 9); inflecte para sul pelo eixo desta Estrada até aos Quatro Caminhos (fl. 16), na estrada nacional n.º 117; continua no sentido sudeste pelo eixo da estrada nacional n.º 117 (Lisboa-Sintra) até ao seu cruzamento com a Estrada de Alfragide (fl. 30); inflecte novamente para poente pelo actual limite das freguesias da Amadora e Carnaxide (fl. 30); acompanha sempre o referido limite de freguesias até encontrar a estrada nacional n.º 117-1 (Carnaxide-Queluz), junto ao prédio n.º 482 (fl. 21); continua para noroeste pela Estrada do Desvio Militar até encontrar o rio Jamor, onde se dá o contacto das freguesias da Amadora e Barcarena; segue ainda para noroeste pela linha média do rio Jamor, a qual coincide com o limite das freguesias da Amadora e de Barcarena, até encontrar o limite dos concelhos de Oeiras e Sintra, ainda no rio Jamor, no canto norte do prédio n.º 655 e próximo ao marco de freguesia n.º 15 (fl. 21); passa a acompanhar o limite dos concelhos referidos até encontrar a estrada nacional n.º 117 (Lisboa-Sintra); deixando o limite dos concelhos referidos, junto ao marco de freguesia n.º 26 (secção G2 de Queluz) inflecte para poente, num pequeno troço, pelo eixo da estrada nacional. Deixa esta para seguir no sentido nordeste uma estrada que vai passar junto ao marco de freguesia n.º 30 (secção G2), ponto em que encontra novamente o limite dos concelhos de Sintra e Oeiras, pouco atrás deixado; continua pelo referido limite de concelhos até en-

contrar o marco de freguesia n.º 32 (fl. 8), junto à Estrada do Alto Maduro, que serve de extrema sul ao prédio n.º 165 (Casal do Choupo) (fl. 8); inflecte para poente pelo eixo da referida estrada até encontrar a ribeira de Carenque, junto ao marco de freguesia n.º 33 (fl. 8); deixando a estrada que é limite de concelho (secção E de Queluz), inflecte para norte pela linha média da ribeira de Carenque até ao viaduto da linha do caminho de ferro sobre a mesma ribeira; continua ainda por esta ribeira até à extrema sul do prédio n.º 5 (secção E); deixando a ribeira de Carenque, continua para nascente pela extrema norte da linha do caminho de ferro, até à extrema nascente do prédio n.º 5, que é também limite antigo de concelhos (Sintra e Oeiras) (secção E); continua ainda para nascente (fl. 8) pela extrema norte da linha do caminho de ferro até atingir o viaduto da mesma sobre a Estrada do Alto Maduro (fl. 9), ponto com que iniciámos esta descrição.

Assim delimitada, esta freguesia abrange toda a Venteira propriamente dita e o Bairro Janeiro.

Assembleia da República, 25 de Setembro de 1979. — O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 587/79

de 8 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar o modelo do brasão de armas do Ministro da Defesa Nacional, cuja reprodução consta da gravura anexa à presente portaria e com a descrição heráldica seguinte:

Escudo de azul, cinco besantes de prata postos em sautor.

Elmo de grades, de prata, tauxiado a ouro, forrado de vermelho, de frente.

Correias de vermelho, perfilado de ouro.

Paquife e virol de azul e prata.

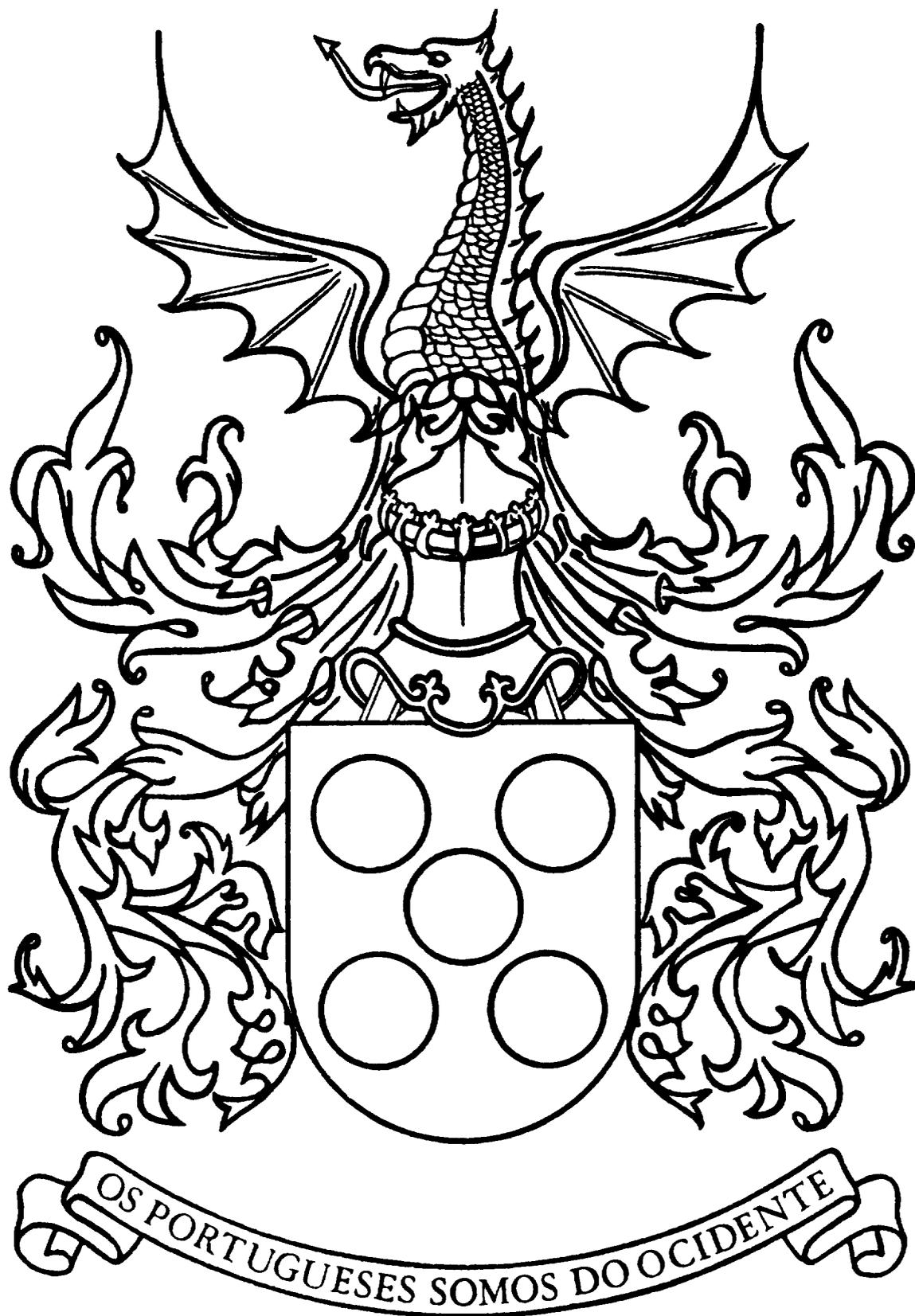
Timbre, dragão sainte, de prata, linguado e animado de vermelho.

Divisa, num listel branco, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de estilo elzevir, maiúsculas, de negro: «OS PORTUGUESES SOMOS DO OCIDENTE».

O escudo azul com os cinco besantes de prata postos em sautor, ampliação de um dos cinco escudetes nacionais, alude à bandeira das quinas que, durante o período áureo dos Descobrimentos, representou a actividade militar da Nação.

O dragão simboliza a fidelidade do aparelho militar aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição.

Ministério da Defesa Nacional, 15 de Outubro de 1979. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto Loureiro dos Santos*.



O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto Loureiro dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 22 de Maio de 1979 foi celebrado em Lisboa entre os Governos da República Portuguesa e do Reino da Noruega um Acordo Referente à Cooperação no Sector Pecuário em Portugal, cujo texto original em inglês e a respectiva tradução acompanham o presente aviso.

O Acordo entrou em vigor na data da sua assinatura.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 15 de Outubro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Manuel Baltazar Moita*.

Agreement between the Government of the Portuguese Republic and the Government of the Kingdom of Norway Regarding Cooperation in the Livestock Sector in Portugal.

The Government of the Portuguese Republic (hereinafter referred to as «Portugal») and the Government of the Kingdom of Norway (hereinafter referred to as «Norway»):

- Desiring to cooperate in furthering the economic and social development of Portugal;
- Desiring to cooperate in order to improve the productivity in the livestock sector in Portugal;

have agreed as follows:

ARTICLE I

Contributions and obligations of Norway

Norway shall:

- 1) Subject to Parliamentary appropriations, provide a financial grant not exceeding Nkr 2 800 000 (hereinafter referred to as «the Grant») which shall be utilized exclusively to finance the Project as described in annex I to this Agreement (hereinafter referred to as «the Project»);
- 2) Enter into a contract with the Norwegian University of Agriculture (NLH), which will assist in the implementation of part B of the Project. NLH will thereafter enter into a contract with Estação Zootécnica Nacional, Santarém, and Instituto Politécnico de Vila Real.

ARTICLE II

Contributions and obligations of Portugal

Portugal shall:

- 1) Be responsible for the administration, planning and implementation of the Project;
- 2) Provide and bear the cost of suitable parcels of land professional manpower and all additional resources, facilities and services

- which may be required for the successful implementation of the Project, including access roads, electricity, sewage and water supplies for the collective milking parlours;
- 3) Undertake the construction works and bear all costs connected with maintenance and repair of the physical structures of the Project and the equipment supplied to the Project under this Agreement;
- 4) Exempt the equipment and animals imported under this Agreement from custom duties, sales taxes and other taxes, fees and levies;
- 5) Present to Norway for information:

The tender procedure to be applied; and
The contracts for the construction works to be financed from the Grant.

ARTICLE III

Procurement

Procurement and transport of animals and equipment to be imported to Portugal under this Agreement shall be carried out according to the procedure set forth below:

- i) Norway will enter into contracts with the suppliers in question;
- ii) Norway shall be responsible for transport to Portugal of animals and equipment and shall in that connection notify Portugal of the estimated date of arrival of all consignments immediately upon dispatch of carriers from a port of loading and shall also forward shipping documents, invoices and/or other related information.
The equipment and the animals shall become the property of Portugal upon the arrival at the designated port/airport;
- iii) Portugal shall:

- a) Notify Norway of the import clearance agents to be used by Portugal and of the documentation required for custom clearance;
- b) Promptly issue import licences, after receipt of all required documentation and particulars in compliance with formalities;
- c) Take all appropriate steps to ensure quick and safe reception of cargo;
- d) Undertake storage and early onward transportation to the places of final destination;
- e) Defray all costs and fees, such as customs duties and harbour fees pertaining to the entry of animals and equipment into Portugal;

- iv) If any consignment is partly or entirely lost or damaged during transport to the port/airport, Portugal shall take all appropriate measures and institute any proceedings that may be required in connection therewith, such as obtainment of surveyors reports, etc., and shall notify Norway as soon as possible thereafter;

v) In the event of establishment of a loss or damage of any consignment Norway will pursue the matter vis-a-vis the insurance company if in Norway's opinion such action is justified. Norway shall at its earliest convenience, within the limit of any amount that may be paid to Norway under the insurance policy taken out, compensate losses.

Norway is under no further obligations than those stated in the previous paragraph.

ARTICLE IV

Training of personnel

1 — Norway and Portugal shall agree on the number and categories of Portuguese personnel to be trained in Norway.

2 — Norway will cover living expenses for the Portuguese personnel under training in Norway according to the NORAD fellowship regulations.

ARTICLE V

Disbursements — Reports

1 — An amount of Nkr 500 000 shall be paid to Portugal upon signing of this Agreement.

2 — The consecutive disbursements from the Grant will take place when Norway has received the information according to section 3, *i*) and *ii*), below, and upon Norway's approval of the requests described in section 3, *iii*), below.

3 — Portugal shall submit to Norway:

- i*) A time schedule for the implementation of the Project;
- ii*) The budget for the Project and a schedule for the estimated utilization of the Grant;
- iii*) Semi-annual requests for disbursement from the Grant within 1 June and 1 December each year. Each request shall contain:

A statement of the expenditures incurred;

An estimate of expenditures to be covered from the disbursement;

A progress report which shall contain inter alia the progress in relation to the schedules established according to *i*) and *ii*) above, and amendments, if any, of the said schedules;

iv) Within one year after the completion of the Project audited accounts in respect of the Project.

4 — The expenses connected with NLH's assistance, referred to in article 1, section 2, pertaining to part B of the Project will be remunerated by Norway directly to NLH.

5 — Norway will make the payments directly to the suppliers in connection with the procurement of animals and equipment referred to in article III, section 1, above.

6 — Norway shall furnish to Portugal semi-annual reports on the expenditures incurred by Norway under this Agreement.

ARTICLE VI

Calculation of exchange

Whenever it shall be necessary for the purpose of this Agreement to determine the value of any other currency in terms of Norwegian kroner, such value shall be determined by Norway on the basis of the current market selling rate, or if no such rate should exist, such rate as Norway shall reasonably determine after consultation with Portugal.

ARTICLE VII

Representation

The Norwegian Agency for International Development (NORAD) shall be authorized to represent Norway as to the implementation of this Agreement.

The Ministry of Agriculture shall be authorized to represent Portugal as to the implementation of this Agreement.

ARTICLE VIII

Disputes — Entry into force — Termination

1 — If any dispute arises relating to the implementation or interpretation of the present Agreement, there shall be mutual consultations between the two Parties with a view to secure a successful implementation of the Project.

2 — The present Agreement shall enter into force upon the date of its signature, and shall remain valid until the date both Parties have fulfilled all obligations arising from it, subject to prior consultations between the Parties.

Notwithstanding the preceding paragraph, each of the Contracting Parties shall be entitled to terminate the present Agreement by giving six months' written notice to the other.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement in two originals in the English language.

Done at Lisbon, this 22 day of May 1979.

For the Government of the Portuguese Republic:
Francisco Borba, Secretary of State.

For the Government of the Kingdom of Norway:
Leif Edwardsen, ambassador of Norway.

ANNEX I

Project description

The aim of the Project is to increase productivity in the livestock sector in Portugal and make better use of national resources.

The Project will consist of three components:

- a*) Extension and improvement of collective milking parlour system;
- b*) Research and possible implementation in the field of roughage production and utilization;
- c*) Goat breeding.

In order to facilitate the cooperation the Parties agree to establish a joint advisory group for the co-

operation in the livestock sector. The group will have representatives from the Portuguese Ministry of Agriculture, NORAD, the Agricultural University of Norway, Estação Zootécnica, Santarém, and Instituto Politécnico de Vila Real. Either of the Parties may call for the meeting of the advisory group.

a) This component of the Project aims at improving the present practices in the collective milking parlour system. In this connection 23 collective milking parlours will be built in 14 villages in Chaves and 9 villages in Bragança or Vila Real in the North-East of Portugal.

The Grant will be utilized to finance: Norway crown
(approximately)

Construction costs	1 342 000
Milking machines, approximately 76 units	440 000
Bulk tanks	297 000
Water heating	38 500
Spareparts	82 500
Total	2 200 000

The Ministry of Agriculture will consider imposing a levy on milk from the collective milking parlours in order to constitute a fund for construction of more milking parlours.

b) A joint programme has been worked out for cooperation between the Agricultural University of Norway (NLH), Instituto Politécnico de Vila Real and Estação Zootécnica Nacional, at Santarém, on improvement of low quality roughages.

1) The programme will comprise intensive training in Norway of at least two Portuguese academic staff in improvement of low quality roughages. Specialized training shall also be given to one or more Portuguese technicians in Norway.

2) The above mentioned institutions shall together elaborate research programmes and carry out in vitro and in vivo digestibility experiments as well as production experiments with relevant treated and untreated roughages.

3) Practical experiments shall be carried out in order to find methods of treatment which could be introduced to small farmers in Portugal.

4) To the extent needed, NLH-specialists shall visit Portugal for follow up and coordination purposes. Portuguese experts involved in the Project may also visit Norway for technical training purposes.

5) The Grant shall be utilized to finance:

- Machinery, equipment and materials;
- Travel and per diem for Portuguese personnel on training in Norway and for NLH-personnel going to Portugal.

The approximate cost of these items is Nkr 400 000.

c) This part of the Project will consist of the implementation of a research programme in order to investigate the possibilities for utilizing a Norwegian breed in Portugal. In this connection 20-25 pregnant goats of Norwegian breed shall be placed at Estação Zootécnica, Santarém, for production control and relevant research.

The Grant shall be utilized to finance:

- Procurement and transport of pregnant goats of Norwegian breed;
- 1 milking machine unit for goats;

Equipment for artificial insemination needed for the programme;

Training of Portuguese veterinarians in Norway in artificial insemination of goats.

The approximate cost is Nkr 200 000.

Portugal will send a research report to Norway within 30 December 1980.

Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Noruega relativamente à Cooperação no Sector Pecuário em Portugal.

O Governo da República Portuguesa (abreviadamente designado por «Portugal») e o Governo do Reino da Noruega (abreviadamente designado por «Noruega»):

Desejando cooperar no fortalecimento do desenvolvimento económico e social de Portugal;
Desejando cooperar no sentido de incrementar a produtividade do sector pecuário em Portugal;

acordaram no seguinte:

ARTIGO I

Contribuições e obrigações da Noruega

A Noruega:

- 1) Sujeita a aprovação do Parlamento, fará uma doação que não exceda as KRN 2 800 000 (abreviadamente designada por «Doação»), que será usada exclusivamente para financiar o Projecto descrito no anexo I a este Acordo (abreviadamente designado por «Projecto»);
- 2) Fará um contrato com a Universidade Norueguesa da Agricultura (NLH), que ajudará a implementação da parte B do Projecto. NLH entrará a seguir num contrato com a Estação Zootécnica Nacional, Santarém, e Instituto Politécnico de Vila Real.

ARTIGO II

Contribuições e obrigações de Portugal

Portugal deverá:

- 1) Ser responsável pela administração, planeamento e implementação do Projecto;
- 2) Fornecer e suportar o encargo de parcelas de terreno adequadas, mão-de-obra profissional e todos os recursos adicionais, facilidades e serviços que possam ser requisitados para uma boa implementação do Projecto, incluindo estradas de acesso, electricidade, esgotos e canalizações para as centrais leiteiras colectivas;
- 3) Tomar a seu cargo os trabalhos de construção e suportar todos os custos ligados à manutenção e reparação das estruturas físicas do Projecto e o equipamento fornecido ao Projecto ao abrigo deste Acordo;

- 4) Isentar o equipamento e animais importados ao abrigo deste Acordo de direitos aduaneiros, impostos de venda e outros impostos, taxas e encargos;
- 5) Apresentar à Noruega para informação:

Os processos a serem utilizados para os concursos; e

Os contratos para os trabalhos de construção a serem financiados pela Doação.

ARTIGO III

Aquisição

A aquisição e transporte dos animais e do equipamento a ser importado por Portugal ao abrigo deste Acordo serão executados segundo as seguintes normas:

- i) A Noruega fará contratos com os fornecedores em questão;
- ii) A Noruega será responsável pelo transporte para Portugal dos animais e equipamento e deverá, em consequência, notificar Portugal da data aproximada de todas as remessas logo a seguir ao despacho dos carregadores do porto de embarque e enviará os documentos de embarque, facturas e ou outra informação apropriada.
O equipamento e os animais tornar-se-ão propriedade de Portugal à sua chegada ao porto/aeroporto indicado;
- iii) Portugal deverá:
 - a) Notificar a Noruega de quais os despachantes a serem utilizados por Portugal e da documentação necessária para o despacho alfandegário;
 - b) Emitir rapidamente licenças de importação depois da recepção de todos os documentos necessários e informações sobre as formalidades;
 - c) Tomar todas as medidas tendentes a assegurar uma rápida e segura recepção da carga;
 - d) Manter a carga em local adequado e transportá-la o mais rapidamente possível para os locais definitivos;
 - e) Pagar as despesas e taxas, tais como direitos alfandegários e taxas portuárias referentes à entrada de animais e equipamento em Portugal;

- iv) Se qualquer consignação for parcial ou totalmente perdida durante o transporte e até ao porto/aeroporto, Portugal tomará as medidas adequadas e iniciará os processos que possam vir a ser necessários, tais como a obtenção dos relatórios dos supervisores, etc., e notificará imediatamente a Noruega;
- v) No caso de haver perda ou dano de alguma mercadoria, a Noruega tratará do assunto junto da companhia de seguros, se na opinião da Noruega tal acção se justificar. A Noruega deverá o mais cedo possível, dentro dos limites de qualquer quantia a ser paga à Noruega ao abrigo da apólice de seguros emitida, compensar as perdas.

A Noruega não terá nenhuma obrigação além das mencionadas no parágrafo anterior.

ARTIGO IV

Formação do pessoal

1 — A Noruega e Portugal acordarão no número e categorias do pessoal português a ser formado na Noruega.

2 — A Noruega cobrirá as despesas de subsistência do pessoal português em estágio na Noruega de acordo com o regulamento da NORAD.

ARTIGO V

Desembolsos — Relatórios

1 — Será paga a Portugal uma quantia de KRN 500 000 ao ser assinado este Acordo.

2 — Os sucessivos desembolsos da Doação terão lugar quando a Noruega receber a informação referente à secção 3, i) e ii), adiada referida, e depois da aprovação pela Noruega dos requisitos descritos na secção 3, iii), que se segue.

3 — Portugal deverá submeter à Noruega:

- i) Um calendário para a implementação do Projecto;
- ii) Orçamento para o Projecto e um plano para a utilização prevista da Doação;
- iii) Pedidos semestrais de desembolsos da Doação entre 1 de Junho e 1 de Dezembro de cada ano. Cada pedido constará de:

Uma declaração das despesas feitas;
Uma estimativa das despesas a serem cobertas pelo desembolso;
Um relatório da evolução de que constará, de entre outras coisas, a evolução no que se refere aos planos estabelecidos de acordo com i) e ii) acima mencionados e alterações, se as houver, dos prazos referidos.

iv) Dentro de um ano depois de se completar o Projecto, contas revistas no que se refere ao Projecto.

4 — As despesas que dizem respeito à assistência da NLH, referidas no artigo I, secção 2, sobre a parte B do Projecto, serão pagas pela Noruega directamente ao NLH.

5 — A Noruega fará os pagamentos directamente aos fornecedores em articulação com a aquisição dos animais e equipamento referidos no artigo III, secção 1, acima referido.

6 — A Noruega fornecerá a Portugal relatórios semestrais sobre as despesas feitas pela Noruega ao abrigo deste Acordo.

ARTIGO VI

Cálculo do câmbio

Sempre que for necessário para os objectivos deste Acordo calcular o valor de qualquer moeda em relação à coroa norueguesa, tal valor será determinado pela Noruega com base no câmbio corrente no mercado de venda, ou se tal câmbio não existir, a Noruega fará o cálculo depois de consultar Portugal.

ARTIGO VII

Representação

A NORAD será autorizada a representar a Noruega na implementação deste Acordo.

O Ministério da Agricultura será autorizado a representar Portugal na implementação deste Acordo.

ARTIGO VIII

Divergências — Validade — Fim

1 — Se houver divergências sobre a implementação ou interpretação do presente Acordo, haverá consultas mútuas entre as Partes, com o objectivo de assegurar uma implementação proveitosa do Projecto.

2 — O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido até à data em que ambas as Partes tenham cumprido todas as obrigações a ele inerentes, sujeito a consultas prévias com as Partes.

Não obstante o parágrafo precedente, cada uma das Partes Contratantes será autorizada a terminar o presente Acordo, dando à outra um pré-aviso escrito com seis meses de antecedência.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo em dois originais, na língua inglesa.

Feito em Lisboa, no MAP, dia 22 de Maio de 1979.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Francisco Borba, Secretário de Estado do Fomento Agrário.

Pelo Governo do Reino da Noruega:

Leif Edwardsen, embaixador da Noruega.

ANEXO I

Descrição do Projecto

O objectivo do Projecto é aumentar a produtividade no sector pecuário em Portugal e fazer melhor uso dos recursos nacionais.

O Projecto terá três componentes:

- Extensão e melhoramento do sistema colectivo de salas de ordenha;
- Investigação e possível implementação no campo da produção e utilização das palhas;
- Melhoramento de caprinos.

Para facilitar a cooperação, as Partes estão de acordo em criar um grupo consultivo misto para a cooperação no sector pecuário. O grupo terá representantes do Ministério da Agricultura de Portugal, NORAD, Universidade Agrícola da Noruega, Estação Zootécnica, Santarém, e Instituto Politécnico de Vila Real. Qualquer das Partes pode convocar uma reunião do grupo consultivo.

a) Esta componente do Projecto tem como objectivo o melhoramento dos sistemas em uso actualmente nas salas de ordenha colectivas. Deste modo serão construídas vinte e três salas de ordenha colectivas

em catorze vilas na região de Chaves e em nove vilas na região de Bragança ou Vila Real, no Nordeste de Portugal.

A doação será utilizada para financiar:

	Coroas norueguesas (aproximadamente)
Custos de construção	1 342 000
Máquinas de ordenha, aproximadamente 76 unidades	440 000
Tanques de refrigeração (<i>bulk tanks</i>)	297 000
Aquecimento de água	38 500
Acessórios	82 500
Total	2 200 000

O Ministério da Agricultura considerará a imposição de uma taxa sobre o leite proveniente das salas de ordenha colectivas, de modo a constituir um fundo para construção de mais salas de ordenha.

b) Foi elaborado um programa conjunto para a cooperação entre a Universidade Agrícola da Noruega (NLH), Instituto Politécnico de Vila Real e Estação Zootécnica, Santarém, para o melhoramento das palhas.

1) O programa compreenderá um estágio intensivo na Noruega de pelo menos dois licenciados no melhoramento das raças de baixa qualidade. Um ou mais técnicos portugueses também estagiarão na Noruega.

2) As instituições atrás mencionadas devem elaborar em conjunto programas de investigação e levar a cabo, *in vitro* e *in vivo*, experiências de digestibilidade, assim como experiências de produção com palhas tratadas e não tratadas.

3) Serão feitas experiências práticas com o objectivo de se encontrarem métodos de tratamento cuja aplicação possa ser introduzida junto dos pequenos agricultores de Portugal.

4) Sempre que necessário, os especialistas do NLH visitarão Portugal para fins de assistência e coordenação. Os peritos portugueses envolvidos no Projecto também podem visitar a Noruega para estágios técnicos.

5) A Doação será utilizada para financiar:

Maquinaria, equipamento e material;

Viagens e manutenção do pessoal português em estágio na Noruega e para idas do pessoal do NLH a Portugal.

O custo aproximado destes itens é KRN 400 000.

c) Esta parte do projecto consistirá na implementação de um programa de investigação das possibilidades de utilização da raça norueguesa em Portugal. Neste sentido, 20-25 cabras prenhes serão colocadas na Estação Zootécnica, Santarém, para *contrôle* da produção e pertinente investigação.

A Doação será usada para financiar:

Aquisição e transporte de cabras prenhes da raça norueguesa;

Uma máquina de ordenhar cabras;

Equipamento para inseminação artificial necessário ao programa;

Estágio de veterinários portugueses na Noruega sobre inseminação artificial de cabras.

O custo aproximado será de KRN 200 000.

Portugal enviará um relatório da investigação para a Noruega até 30 de Dezembro de 1980.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 588/79
de 8 de Novembro

Havendo toda a conveniência em simplificar os circuitos de preenchimento, responsabilização e visto dos mapas individuais de tirocínios em ordem à passagem das cartas de oficiais da marinha mercante;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 281/75, de 6 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Único. O corpo do artigo 129.º e o § 2.º do artigo 132.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), com a redacção dada pela Portaria n.º 391/73, de 4 de Junho, são alterados do seguinte modo:

Art. 129.º As cartas dos oficiais são passadas pela Direcção-Geral do Pessoal do Mar. Para a contagem do tempo de embarque e das horas de navegação exigidos na obtenção da carta em cada categoria, os tirocínios do oficial serão

registados num mapa individual, de modelo anexo a este diploma, que será preenchido sob a responsabilidade do respectivo chefe de serviço e confirmado pelo comandante, que o entregará ou mandará entregar, mediante recibo, na capitania ou no consulado do porto onde o navio der entrada, e a que for presente o rol de matrícula ou de tripulação e os diários náutico e de máquinas da embarcação, para ser conferido e visado e, seguidamente, remetido à referida Direcção-Geral.

§ 1.º
§ 2.º
§ 3.º
§ 4.º

Art. 132.º

§ 1.º

§ 2.º O embarque em navios estrangeiros, desde que autorizado de acordo com a legislação em vigor, contará para os efeitos do tirocínio, devendo, no que se refere ao mapa individual, ser observadas as disposições do artigo 129.º

Ministério dos Transportes e Comunicações, 23 de Outubro de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos				Rubricas	Em contos		Despacho
	Divisão	Funcional	Económica	Alinea		Reforços e inserções	Anulações	
01	01/02	8.03.3	10.03		Outras prestações directas	17	—	(a)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	132	—	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	149	(a)
03	01/01	6.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	234	(b)
			01.42	B)	Outro pessoal	234	—	(b)
	03/03		01.20		Pessoal em qualquer outra situação	—	20	(c)
			10.01		Abono de família	20	—	(c)
04	01	8.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	280	—	(d)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	280	(d)
10	01	3.02.0	31.00	C)	Educação — Escolas	—	1 350	(e) (f)
		8.08.0	31.00	I)	Turismo	—	3 826	(f)
		3.02.0	31.00	P)	Educação — Administração	620	—	(e)
			47.00	F)	Turismo	3 826	—	(f)
			47.00	G)	Educação — Escolas	730	—	(f)
		8.03.3	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	300	(f)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	80	—	(f)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	—	(f)
			27.00	A)	Funcionamento dos serviços	20	—	(f)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—	300	(f)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	—	(f)
	02		52.00	A)	Funcionamento dos serviços	100	—	(f)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	150	(g)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	57	—	(g)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	33	—	(g)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	60	—	(g)
		1.03.0	31.00	B)	Segurança e ordem pública	—	370	(h)
			45.00	A)	Segurança e ordem pública	45	—	(h)
			47.00	A)	Segurança e ordem pública	1 325	—	(h)
			48.00	B)	Segurança e ordem pública	1 330	—	(h)
			52.00	B)	Segurança e ordem pública	—	2 330	(h)

Códigos					Rubricas	Em contos		Despacho
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
12	01	8.03.3	04.00		Alimentação e alojamento	-	600	(a)
			10.01		Abono de família	-	200	(a)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	200	(a)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 000	-	(f)
		4.02.0	47.00		Investimentos — Edifícios	-	640	(h)
			52.00		Hospitais e clínicas	640	-	(h)
14	01	6.03.0	01.42	B)	Outro pessoal	-	30	(j)
			10.01	Abono de família	-	-	(j)	
15	01	6.02.0	01.42	C)	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	30	-	(l)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	200	-	(l)
			10.03		Outras prestações directas	70	-	(l)
			13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	100	(l)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	100	(l)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	100	(l)
		6.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	450	-	(l)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	300	(h)
17	01	6.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	300	-	(h)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	400	(h)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	-	(h)
			21.00		Bens duradouros — Outros	-	20	(h)
			22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	10	-	(h)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20	-	(h)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	10	(h)
			09.00		Abonos diversos — Espécie	10	-	(m)
18	01		29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	510	(m)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500	-	(m)
60	03	8.03.3	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	22	(i)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	22	-	(i)
						12 961	12 961	

- (a) Despacho de 31 de Julho de 1979.
 (b) Despacho de 2 de Agosto de 1979. Acordo de 14 de Agosto de 1979.
 (c) Despacho de 10 de Agosto de 1979. Acordo de 17 de Agosto de 1979.
 (d) Despacho de 13 de Setembro de 1979.
 (e) Despacho de 25 de Julho de 1979.
 (f) Despacho de 2 de Agosto de 1979.
 (g) Despacho de 27 de Julho de 1979.
 (h) Despacho de 24 de Agosto de 1979.
 (i) Despacho de 10 de Agosto de 1979.
 (j) Despacho de 13 de Agosto de 1979. Acordo de 17 de Agosto de 1979.
 (l) Despacho de 7 de Setembro de 1979. Acordo de 12 de Setembro de 1979.
 (m) Despacho de 26 de Setembro de 1979.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Outubro de 1979. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.